

Item	Produto	NCM
1	Monitor de vídeo para uso em informática	8528.41 8528.49 8528.52 8528.59
"1	Monitor de vídeo para uso de informática	8528.41 8528.49 8528.51 8528.59"
2	Unidade Digital de Processamento montada em um mesmo corpo ou gabinete UCP	8471.41 8471.49 8471.50
3	Teclado para uso em informática	8471.60
4	Indicador e apontador "Mouse" para uso em informática	8471.60
5	Unidade acionadora de disco rígido	8471.70
6	Placa de circuito impresso montada para uso de informática	8473.29 8473.30 8473.50 8507.90 8517.70
7	Micro terminal para uso em automação comercial	8470.50 8470.90
8	Impressora	8443.32
9	Microcomputador portátil (notebook, netbook ou tablet).	8471.30 8471.41
10	Digitalizador de imagem "scanner"	8471.60
11	Sistema de posicionamento global - GPS	8526.91.00
12	Rastreador/imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação	8526.91.00
"12	Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação	8525.20"
13	Distribuidor de conexões para rede "HUB"	8517.62
14	Fac-símile	8443.32
15	Leitor de código de barra	8471.90
16	Caixa registradora eletrônica	8470.50
17	Terminal de auto-atendimento para mini-laboratório fotográfico	8471.90
18	Roteador digital	8517.62
19	Terminal ponto de venda	8470.50
20	Terminal de auto-atendimento	8471.60
21	Central de comutação telefônica	8517.62
22	Software gravado	8517.62 8523.21 8523.29
23	Cartão inteligente	8523.52
24	Dispositivo de cristal líquido para telefone celular	9013.80
25	Subconjunto para telefone celular com dispositivo de cristal líquido Incorporado	8529.90
26	Subconjunto Plástico para Telefone Celular	8517.70
27	Parte e acessórios das máquinas da posição 8471 - exclusivamente para circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para impressoras e Motherboards	8443.99
28	Outras partes e acessórios das máquinas da posição 8470 - exclusivamente para circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para Terminais de Transação Financeira	8473.29

29	Outras partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 e 8528 - exclusivamente para circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para telefones celulares	8529.90
30	Unidade de controle de ignição eletrônica	9032.89
31	Unidade de controle de injeção eletrônica	9032.89
32	Subconjunto telefone celular, enquadrado como bem intermediário, sem as etapas de gravação e configuração final de programas de computador (software) e testes funcionais, bem como sem os acessórios e embalagem final.	8529.90
33	Unidade de Interconexão da Central de Comutação Telefônica / Dados	8517.69
34	Unidade de Operação Auxiliar da Central da Comutação Telefônica / Dados	8517.69
35	Unidade de Terminais da Central de Comutação Telefônica / Dados	8517.69
36	Módulo de Memória	8473.30 8473.50
37	Modulador/Demodulador	8517.62
<i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 28.191, de 23.12.2008, DOE AM de 23.12.2008)</i>		
38	Dispensador de Notas/Máquina de Selecionar e Contar Cédulas (papel-moeda)	8472.90
39	Leitor do cartão magnético	8471.90
<i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 30.835, de 22.12.2010, DOE AM de 22.12.2010)</i>		
40	Medidor e registrador de energia elétrica	8471.90 / 9028.30
<i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 30.835, de 22.12.2010, DOE AM de 22.12.2010)</i>		
41	Baterias recarregáveis para equipamentos portáteis, para uso em informática.	8507.60.00
<i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 32.477, de 01.06.2012, DOE AM de 01.06.2012)</i>		
42	Balança eletrônica	8423.81.10
<i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 43.137, de 02.12.2020 - DOE AM de 02.12.2020)</i>		